CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 049/2023

Altera o anexo II da Lei nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II que se refere a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, passa a vigorarcom a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE AMONTADA – AMTT

Denominação	Qtde	Remuneração Básica	Desempenho por Função	Risco de Vida	Adicional Noturno(*)
Agente de Trânsito	0	R$ 1.317,06	60%	40%	20%

(*) Adicional condicionado à realização de trabalho no período noturno.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO, e o orçamento municipal vigente em execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 26 de junho de 2023.

Paulo Berg Melgaço

Paulo Berg Melgaço.
Presidente

FINANCEIRO FEMA
COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
DATA 26 / 06 / 2023
RESPONSÁVEL Brandom